



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA CONJUNTA nº. 01/2016
1ª E 2ª VARAS de DIREITO BANCÁRIO de JOINVILLE

Trata da retirada do segredo de justiça e das restrições inseridas no sistema RENAJUD no âmbito da 1ª e 2ª Varas de Direito Bancário da Comarca de Joinville.

Os doutores Yhon Tostes e Rafael Maas dos Anjos, respectivamente, Juiz de Direito da 1ª Vara de Direito Bancário e Juiz de Direito da 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 285 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, segundo o qual o advogado e o estagiário regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) podem examinar autos de processo em andamento ou findo, mesmo sem procurações, ainda que não tenha sido juntado o mandado de citação e não estejam protegidos pelo sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias;

que nos termos do art. 287 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, é garantido a todos o direito de examinar os autos do processo e de obter cópias, na forma do § 2º do artigo 286 deste código, desde que não tramite sob o regime de segredo de justiça, hipótese em que o terceiro que demonstrar interesse jurídico poderá requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença;

que no caso de processos sob o segredo de justiça, os advogados só conseguem ter acesso aos autos se estiverem cadastrados como procuradores de uma das partes junto ao Sistema SAJ-PG5;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

que o art. 3º, §9º do Decreto-lei 911/67 (incluído pela Lei nº 13.043, de 2014), determina que, ao decretar a busca e apreensão de veículo, o juiz, caso tenha acesso à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inserirá diretamente a restrição judicial na base de dados do Renavam, bem como retirará tal restrição após a apreensão;

que é importante adotar medidas administrativas-judiciais que visem a efetividade e eficiência das decisões judiciais, bem como, o acesso à jurisdição e a livre atuação dos senhores advogados;

RESOLVEM, sem prejuízo das demais determinações da Corregedoria-Geral da Justiça/SC, ou ordem judicial proferida nos respectivos processos,

DETERMINAR que:

- 1) Nos processos em que tiver sido decretado o segredo de justiça e a parte autora/credora, através de seu procurador habilitado nos autos, apresentar petição postulando pela retirada daquele regime, fica autorizada a Sra. Chefe do Cartório a proceder com urgência a retirada do sigilo, independentemente da existência de outros eventuais pedidos que serão posteriormente analisados com a conclusão dos autos ao Juiz;
- 2) Nos processos em que tiver sido decretado o segredo de justiça, nas quais ainda não houver autorização judicial para retirada da restrição, e a parte ré/devedora apresentar petição postulando pelo livre acesso aos autos devidamente identificados pelo registro no SAJ/PG5, fica determinado que a Sra. Chefe do Cartório proceda automaticamente o(s) cadastro(s) do(s) advogado(s) no SAJ/PG5 e efetue com máxima urgência a liberação do acesso aos autos por meio da retirada do sigilo, independentemente da existência de outros eventuais pedidos que serão posteriormente analisados com a conclusão dos autos ao Juiz;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

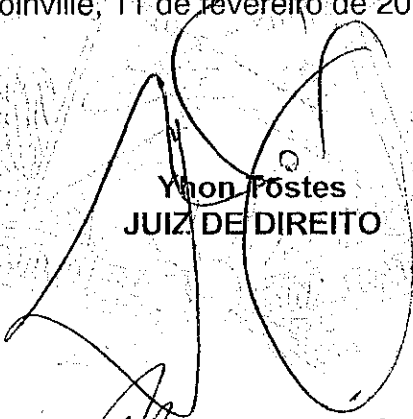
- 3) Nas ações em que a parte autora/credora postular pela retirada da restrição RENAJUD, quando esta tiver sido inserida sobre bem objeto da lide em trâmite nesse Juízo, fica autorizado a Sra. Chefe do Cartório e servidores autorizados no referido sistema a proceder à retirada da restrição RENAJUD, independentemente da existência de outros eventuais pedidos que serão posteriormente analisados com a conclusão dos autos ao Juiz;

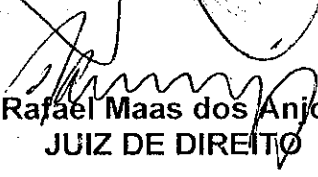
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no local de costume, enviando-se também cópia ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Foro e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da OAB. Arquive-se na forma prevista no parágrafo único do art. 3º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina.

Cumpra-se.

Joinville, 11 de fevereiro de 2016.


**Yhon Postes
JUIZ DE DIREITO**


**Rafael Maas dos Anjos
JUIZ DE DIREITO**